



LEINº915/2015.

Institui o Novo Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA- ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado O Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por **10** (dez) anos, contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto Municipal - PIBM, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV- Fórum Municipal de Educação - FME.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;
- II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º O poder executivo regulamentará em lei específica, a destinação de 75% (setenta e cinco) dos recursos advindos por meio da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural com base na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei.

Ali. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I- acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II- promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração dos planos nacional, estadual e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



§1º Caberá ao gestor municipal, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida será desenvolvida mediante regime de colaboração específico, assegurada a consulta à comunidade.

§ 4º O município garantirá sua participação em instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação instituídas em âmbito estadual e nacional para fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Itapissuma e outros municípios da região dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O Município, em consonância à Lei nº 13.005/2014, estabelece na adequação do seu PME, estratégias que:

- I- promovam a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II- considerem as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III- promovam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, buscando assegurar progressivamente a educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 10. O Poder executivo instituirá lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 11. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Art. 12. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas do Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário .

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapissuma, 23 de junho de 2015.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito do Município



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 : universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir, até 2016, a matrícula e a organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/professor:

- a) Criança de zero a um ano - 05 crianças / 01 professor(a) / 01 monitor;
- b) Crianças de dois anos - 08 crianças / 01 professor(a) / 01 monitor;
- c) Crianças de três anos - 10 a 15 crianças/ 01 professor(a) / 01 monitor;
- d) Crianças de quatro anos - 15 a 20 crianças/ 01 professor(a) 01 monitor;
- e) Crianças de cinco anos - até 20 crianças /01 professor(a) 01 monitor;

1.3) assegurar, prioritariamente, dentre as vagas ofertadas na Educação Infantil das escolas públicas municipais, o atendimento das crianças de até 3 anos de idade, pertencentes às famílias de baixa renda, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda;

1.4) realizar a cada anualmente, a partir da vigência deste plano, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos para o planejamento da oferta e verificação do atendimento da demanda manifesta;

1.5) construir, em regime de colaboração com a União e o Estado, 03(três) escolas públicas de educação infantil em tempo integral, a primeira até o terceiro ano de vigência deste PME, a segunda até o sexto ano de vigência deste plano e a terceira até o final de sua vigência, garantindo os padrões mínimos de qualidade e respeitando às normas de acessibilidade visando à ampliação das matrículas na Educação Infantil;

1.6) reestruturar as escolas públicas municipais de educação infantil promovendo a melhoria da rede física e garantindo os padrões mínimos de qualidade e as normas de acessibilidade, visando à expansão da oferta da matrícula da educação infantil.

1.7) garantir a aquisição e manutenção de equipamentos adequados ao atendimento das crianças de creche e pré-escola, visando à melhoria da rede física de todas as escolas públicas municipais que atendem à educação infantil;



1.8) incentivar a formação inicial dos(as) profissionais da educação infantil em curso superior, bem como realizar parcerias com as Instituições de Ensino Superior que promovam formação inicial, garantindo que até o final da vigência deste PME todos os docentes efetivos que atuam na educação infantil tenham curso superior;

1.9) promover a formação continuada, preferencialmente em serviço, para os profissionais que atuam na educação infantil, de forma a garantir a relação entre teoria e a prática pedagógica voltadas para este público;

1.10) garantir o atendimento da população infantil do campo em suas respectivas comunidades, de forma a atender as especificidades locais e necessidades da faixa etária;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil de forma a garantir o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) reestruturar a proposta Curricular da Educação Infantil, de forma a garantir o desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária;

1.13) garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, para 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.14) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização da rede municipal de ensino, garantindo o atendimento da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6(seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.15) Garantir e manter anualmente a aquisição do livro didático para todas as crianças com idade infantil matriculadas no Sistema Público Municipal de Educação;

1.16) Garantir e Manter em tempo hábil, o envio do material didático pedagógico necessário as Escolas de Educação Infantil em atendimento as crianças com 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade e as Creches Públicas Municipais;

1.17) Garantir e manter em tempo hábil, o material de higiene pessoal a todas as crianças atendidas nas Unidades de Educação Infantil Municipais, assim como a Alimentação Escolar com qualidade para todas as crianças, em regime de colaboração financeira com a União;



1.18) Promover e garantir o atendimento e acompanhamento sistematizados de alunos na educação infantil, com dificuldades psicopedagógicas, psicológicas, nutricionais e fonoaudiológicas com profissionais de áreas afins;

1.19) realizar, anualmente, a partir da vigência deste plano, levantamento da demanda de crianças de 4 e 5 anos em parceria com outros segmentos, para verificação do atendimento da demanda manifesta;

1.20) financiar e garantir a participação dos profissionais da educação infantil em congressos, seminários, fóruns e eventos afins;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) elaborar a proposta curricular municipal promovendo o desenvolvimento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, baseando-se nas diretrizes curriculares vigentes e considerando as especificidades locais;

2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional curricular do ensino fundamental;

2.3) elaborar ou reelaborar a o projeto político pedagógico respeitando o currículo do município, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude ;

2.6) implantar na rede municipal um sistema de informação para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;



2.7) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.8) promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular e ampliar a oferta do Ensino Fundamental, e reorganizar o currículo na oferta de uma educação de qualidade em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, considerando suas especificidades;

2.10) oferecer através do programa Mais educação nas escolas de Ensino Fundamental a Educação Integral de tempo Integral, garantindo acesso ao conhecimento e atividades esportivas e culturais, melhorando seu convívio social;

2.11) garantir formação continuada para os profissionais do Ensino Fundamental;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e artísticas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, atrelado as disciplinas de Educação Física e Arte com profissionais habilitados na área de atuação;

2.13) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

2.14) criar, em regime de colaboração com instituições de ensino superior, programa de estágio para os estudantes dos cursos de licenciaturas, visando o apoio do processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas municipais;

2.15) fomentar, em regime de colaboração com a Secretaria de saúde, Assistência Social, órgãos de segurança pública, entre outros, programa de apoio profissional especializado para os estudantes com dificuldades de aprendizagem ou de alta vulnerabilidade social;

META 3: universalizar, em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);

Estratégias:



3.1) implantar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar e estudos de recuperação de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2) apoiar a rede Estadual, através de divulgação no intuito de expandir as matrículas no ensino médio, observando as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.3) identificar em parceria com o serviço de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de forma a incluir estes jovens na escola;

3.4) estimular, disponibilizando os espaços físicos e materiais para execução de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.5) manter e fortalecer a parceria junto aos Governos Estadual e Federal no compromisso com a oferta do transporte escolar através dos Programas, assegurando o deslocamento dos estudantes para as escolas públicas no município;

3.6) adotar medidas na melhoria e ampliação diurna e manter e expandir a oferta noturna no Ensino Fundamental, garantindo a matrícula da demanda dos alunos que trabalham;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) efetivar duplo cômputo da matrícula dos alunos (público alvo da educação especial) em uma classe comum da rede pública de Educação Básica e no AEE, com registro anual no censo escolar MEC/INEP, respeitando o limite de 10%(dez por cento) de alunos por classe regular de ensino, não excedendo o limite de 03(três) alunos;

4.2) garantir o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, prioritariamente em escolas de tempo integral com atendimento educacional especializado de salas de recursos multifuncionais, serviços especializados, públicos ou conveniados;

4.3) realizar a reposição e manutenção dos materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos nas salas de recursos multifuncionais;



4.4) assegurar em legislação específica critérios para seleção de professores para atuarem no Atendimento Educacional Especializado e nas salas de recursos multifuncionais;

4.5) implantar e garantir a formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e nas salas de recursos multifuncionais.

4.6) instituir e garantir a Coordenação de Educação Inclusiva na Secretaria de Educação do município para atuar frente às atribuições correlatas às ações, projetos e programas voltados para o público alvo de Educação Especial;

4.7) instituir e implementar uma equipe multidisciplinar de apoio pesq tisa e assessoria, integrados por profissionais da área de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoio ao trabalho dos professores da Educação Inclusiva do Atendimento Educacional Especializado, atuando juntamente à coordenação de Educação inclusiva na Secretaria de Educação apoiando a ampliação dessa equipe para atender à demanda manifesta pelas escolas;

4.8) garantir a oferta de educação bilíngüe em LIBRAS como 1ª língua e em Língua portuguesa como 2ª língua na modalidade escrita aos alunos surdos e com deficiência auditiva em escolas e classes bilíngües promovendo o ensino da libras para comunidade escolar ouvinte;

4.9) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares com formação específica, tradutores e intérpretes de LIBRAS, professores de LIBRAS prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.10) promover a participação das famílias em interface com os demais serviços públicos de saúde, assistência, entre outros necessários;

4.11) implantar e garantir a formação continuada para todos(as) os professores(as) e profissionais de apoio ou auxiliares da rede municipal de ensino voltadas à educação especial e inclusiva;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e TGD com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;



4.13) instituir e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, professor brailistas, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores b11íngues;

4.14) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18) instituir e assegurar em legislação específica, critérios para seleção de profissionais de apoio ou auxiliares com formação específica, para atuarem juntamente com os professores da rede municipal de ensino;

4.19) a partir dos dados divulgados pelos órgãos de pesquisa demografia e estatística competentes sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desenvolver política pública educacional de inclusão para a população de 04 a 29 anos;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, integrando com a proposta curricular desenvolvida na pré-escola, aperfeiçoando a formação continuada dos professores e professoras proporcionando acompanhamento e subsídios pedagógicos;



5.2) instituir avaliações através do SAIMI(Sistema de Avaliação Interna do Município de Itapissuma), utilizando-as como instrumento de monitoramento do processo de alfabetização, bem como a implementação do sistema de avaliação interna para analisar o nível de aprendizagem dos estudantes e adotar estratégias didáticas para garantir a alfabetização até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, apropriar e compartilhar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais para a rede municipal;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural da comunidade local;

5.6) garantir e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) desenvolver estratégias de alfabetização adequadas para os estudantes com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

META 6: oferecer educação em tempo integral em 100% das escolas públicas municipais de forma a atender pelo menos 85% dos alunos na faixa etária de 04 a 17 anos.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União através do Programa Mais Educação, a oferta de educação básica pública integral e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e artísticas, de forma que o tempo de permanência dos alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) desenvolver e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, os programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



6.3) desenvolver e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de restauração das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais e artísticas, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como para aquisição de material didático e da formação de recursos humanos para a educação integral e em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais, artísticos e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública municipal, de forma a ofertar educação integral e em tempo integral com base em consulta prévia e considerando as peculiaridades locais;

6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais e artísticas;

6.8) garantir a educação integral e em tempo integral para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação na faixa etária de 4(quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) garantir no orçamento municipal dotação orçamentária específica para manutenção e desenvolvimento da educação integral nas escolas municipais;

6.10) articular junto ao Comitê Territorial de Políticas Públicas e Educação Integral, formas de acompanhamento da implementação da Educação Integral do município;

6.11) garantir através de orientações às escolas uma proposta de Cidade Educadora no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais;

6.12) garantir até o final deste PME escolaridade em tempo integral para os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais com cursos preparatórios que atendam as necessidades;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o Ideb:



Estratégias:

7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum do currículo, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS	4.3	4.6	4.9	5.2
ANOS FINAIS	3.6	3.9	4.1	4.4

7.3) construir instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais pelas escolas para melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) Implantar em regime de colaboração com a União os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;



7.7) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas municipais assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) ampliar a aplicação das avaliações através do SAIMI(Sistema de Avaliação Interna do Município de Itapissuma), utilizando-as como instrumento de monitoramento do processo de ensino-aprendizagem do ensino fundamental, bem como para analisar o nível de aprendizagem dos estudantes e adotar estratégias didáticas visando garantir o desenvolvimento dos estudantes;

7.9) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar e para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.10) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito dos trabalhadores em Educação da comunidade escolar.

7.11) universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) em regime de colaboração com Estado e União, informatizar integralmente a gestão das escolas públicas da rede municipal de ensino, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.13) aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação municipal na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante cooperação e financiamento compartilhado, com a União de forma proporcional à necessidade do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.15) garantir políticas de combate à violência nas escolas municipais, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores em parceria intersetorial, para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



7.16) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e história local e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualar a escolaridade média entre negros e não-negros

Estratégias:

8.1) aderir a programas para correção de fluxo, com acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado de forma a garantir frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5) Construir políticas inter-setoriais de apoio ao ingresso e permanência do estudante da EJA, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como a atenção aos evadidos das escolas de ensino regular;

8.6) garantir a oferta de vagas na EJA nos bairros em que há instituições escolares para atendimento da demanda manifesta;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;



9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos como garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar avaliação interna por meio do SAIMI (sistema de avaliação interna do município de Itapissuma), por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.7) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

9.8) garantir a formação de turmas e EJA de acordo com a faixa etária;

9.9) promover na Educação de Jovens e Adultos a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, matriculadas na rede pública de educação básica, conforme necessidade e identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

Meta 10: apoiar o Governo do Estado e a União na oferta de matrículas da educação de jovens e adultos no ensino fundamental na forma integrada à educação profissional de forma a alcançar a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

10.1) disponibilizar instalações físicas e quando necessário apoio profissional para manter programas estaduais e nacionais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) estimular, através da busca ativa de jovens e adultos em parceria à programas estaduais e nacionais a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

Meta 11: estimular a participação da população focal na Educação Profissional Técnica de nível médio e Educação Superior de forma a apoiar o alcance das metas 11, 12 e 13 estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:



11.1) oferecer, em conformidade com critérios definidos pelo Sistema Municipal de Educação e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, garantido em legislação específica, bolsa incentivo à Educação Superior à população local que não possui formação inicial e que estudam em Instituições Públicas de Ensino Superior, priorizando a população pertencente às famílias de baixa renda e em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda;

11.2) oferecer, em conformidade com critérios definidos pelo Sistema Municipal de Educação e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, garantido em legislação específica, bolsa incentivo à Educação Profissional redes Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica à população local que não possui formação inicial e que estuda em Instituições Públicas priorizando a população pertencente às famílias de baixa renda e em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda;

11.3) incentivar a participação dos estudantes de baixa renda do munc1p10 em curso profissional técnico de nível médio ou no ensino superior, assegurando gratuitamente aos mesmos, as despesas decorrentes com transporte, garantindo seu descolamento para instituições que frequentam, em conformidade com critérios estabelecidos em legislação específica;

11.4) promover a ampliação da oferta de vagas de estágio nos setores públicos, para estudantes da educação profissional e da educação superior em conformidade com legislação específica, garantindo prioritariamente os estudantes pertencentes às famílias de baixa renda.

11.5) estimular a participação da população nos cursos de educação superior e educação profissional na modalidade de educação à distância, disponibilizando aos estudantes pertencentes às famílias de baixa renda e em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, espaços equipados e apoio profissional que viabilizem o desenvolvimento do processo educativo;

11.6) assegurar a partir do segundo ano de vigência deste PME parceria com Instituições diversas para que os jovens com idade superior a 16 anos possam cursar preparatórios para o ingresso na Universidade e/ou cursos técnicos profissionalizantes;

11.7) garantir recursos que assegurem o valor das inscrições em cursos técnicos públicos e mistos dos alunos concluintes do ensino fundamental da rede municipal de ensino;

11.8) apoiar, após pactuação estabelecida por meio do regime de colaboração, ações desenvolvidas para expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas escolas da Rede Federal Profissional, Científica e Tecnológica existentes no território municipal;

11.9) Estabelecer como critério para autorização de funcionamento de cursos superiores no território municipal a formação em nível de pós-graduação stricto sensu de pelo menos 75% do corpo docente em efetivo exercício nos cursos que serão ofertados;

11.10) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino e na modalidade de educação a distância mediante ações colaborativas pactuadas entre o Estado, o Município e União, inclusive mediante arranjos de desenvolvimento da educação;



11.11) buscar, por meio de pactuação estabelecida no âmbito do regime de colaboração com o Estado, ampliação do repasse dos recursos recebidos para realização do transporte escolar de forma a poder garantir e melhorar as condições da oferta desse transporte aos alunos da rede estadual de ensino;

11.12) Garantir, no estabelecimento de convênios entre a Prefeitura Municipal e as IES, para oferta de cursos superiores no território municipal, a exigência da formação em nível de pós-graduação stricto sensu, de pelo menos 75% do corpo docente em efetivo exercício nos cursos que serão ofertados;

Meta 12: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Município, que até o final de vigência deste plano, todos(as) os(as) professores(as) da educação básica pertencentes à rede municipal de ensino possuam formação específica em nível superior de graduação e pós-graduação em sua área de atuação, bem como manter formação continuada a todos os profissionais em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

12. 1) estimular a participação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, na formação inicial e continuada disponibilizada pela plataforma eletrônica, mediante divulgação dos calendários e dos programas e adequação da carga horária o professor para realização das atividades;

12. 2) estimular a participação dos profissionais da educação das escolas do campo e educação especial, em programas específicos de formação, disponibilizados pelo município, União e Estado;

12. 3) Assegurar e garantir formação continuada em serviço que tenham o foco na aprendizagem do aluno (a), a formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, mediante calendário estabelecido no início do ano letivo;

12. 4) estimular e garantir a adesão aos cursos e programas específicos em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, assegurando formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, dos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício no município;

12. 5) estimular a adesão aos cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, oferecidos em regime de colaboração com a União a as instituições de ensino superior, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

12. 6) instituir, em regime de colaboração com a União e Estado de Pernambuco, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas da rede municipal de ensino, realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

12.7) aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, instituída pela União e Instituições formadoras, nas áreas prioritárias e processos de certificação das atividades formativas, visando assegurar a participação dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino;



12.8) assegurar aos profissionais do magistério público municipal o recebimento gratuito de jornais e revistas periódicos e de grande circulação, voltadas para área de educação visando o favorecimento da construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

12.9) implantar, em regime de colaboração com a União, Estado e Instituições de Ensino Superior, programa de bolsas de estudo para pós-graduação stricto sensu e lato sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

12.10) assegurar nas escolas da rede pública municipal o recebimento de jornais e revistas periódicos, voltadas para área de educação visando o favorecimento da construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

12.11) assegurar e garantir que em todas as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental e suas modalidades, as aulas de educação física sejam desenvolvidas por profissional habilitado, bem como assegurar acesso a internet de alta velocidade;

Meta 13: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal equiparando seu vencimento médio ao dos (as) demais profissionais que atuam na região, com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

13.1) constituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, Fórum Permanente, articulado ao Fórum Nacional, com representação da sociedade, do poder público e dos trabalhadores em educação, para discussão, proposição e acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no município.

13.2) reformular o plano de carreiras, com a participação de representantes de classes, contemplando a inclusão de todos os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

13.3) implementar, em regime de colaboração com a União, políticas de valorização dos profissionais da educação, em particular assegurando o piso salarial nacional profissional bem como o percentual de reajuste igual para todos os profissionais do quadro do magistério, independente da função que exerça e para todos os professores readaptados de sua função;

Meta 14: valorizar os profissionais da educação, integrantes do sistema público de ensino municipal, garantindo a inclusão de todos os profissionais em educação no plano de carreiras, bem como promover melhorias a partir de sua reformulação e implementação, considerando como critérios de promoção a qualificação através da formação profissional, do tempo de serviço e do desempenho profissional em carreira, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

14.1) assegurar e garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede pública municipal de ensino;



14.2) reformular o processo de avaliação de estágio probatório na rede pública municipal, garantindo o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório oferecendo durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

14.3) realizar concurso público de profissionais do magistério na rede pública municipal, considerando à prova nacional de profissionais do magistério, a ser instituída pelo Ministério da Educação;

14.4) adequar o plano de carreira municipal incluindo todos os profissionais da educação, de modo a prever licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, assegurando todos os direitos e vantagens do cargo.

14.5) constituir comissão permanente de profissionais da educação integrantes do sistema público municipal de ensino para subsidiar a reestruturação e implementação do plano de carreira dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

14.6) garantir a partir do ano de 2017, no Plano de Carreira, o direito ao recebimento anual, de um abono incentivo de 1(um) salário mínimo para todos(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, a ser pago no dia 15(quinze) de outubro;

14.7) assegurar a partir do ano de 2017, no Plano de Carreira o direito ao recebimento anual de um abono incentivo de 20% (vinte por cento) do piso salarial profissional nacional para todos(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, para aquisição de material impresso e participação em feiras de livros;

14.8) reformular e implementar a Lei que estabelece o difícil acesso aos trabalhadores em educação, lotados em instituições caracterizadas como escola do campo, localizada em área íngreme ou em áreas descentralizadas, garantindo o acréscimo percentual de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento do trabalhador;

Meta 15: assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da gestão municipal para tanto.

Estratégias:

15.1) garantir, legislação específica que regulamente na abrangência municipal uma gestão democrática e transparente, de forma a preservar as transferências voluntárias da União que exija tal condição, bem como, conjuntamente, a nomeação dos diretores e diretoras de escola, através de critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar;

15.2) aderir a programas de apoio e formação do Governo Federal dos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.3) estimular o Fórum Permanente de Educação municipal, a estar em permanente acompanhamento e avaliação da execução deste PME;



15.4) estimular, na rede municipal de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

15.7) promover processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, através dos conselhos escolares;

15.8) promover programas de formação de diretores escolares, bem como aplicar avaliação específica, com consulta à comunidade escolar a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para a manutenção e/ou provimento da função de diretores;

15.8) assegurar que um dos critérios estabelecidos para escolha dos diretores escolares aconteçam a cada dois anos, a partir de consulta a comunidade, sendo permitido a estes recondução, por igual período, uma única vez;

Meta 16: ampliar a partir da vigência deste plano no prazo máximo de dois anos, de forma a atingir o patamar de 30%(trinta), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do Art.70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Estratégias

16.1) mobilizar esforços para atender aos critérios pré-estabelecidos pela União para garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para toda educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

16.2) instituir instrumentos claros e de livre acesso ao público para acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação bem como todas as receitas provenientes de arrecadação próprias e transferências governamentais;

16.3) aplicar efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal o acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal referente a participação no resultado financeiro pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos;

16.4) monitorar permanentemente a eficiência dos instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação (portais eletrônicos de transparência, audiências públicas e capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb);

16.5) acompanhar através do fórum permanente de educação municipal o desenvolvimento de estudos e pesquisas realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, sobre os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as etapas e modalidades;

16.6) adequar o financiamento da educação municipal, observando-se o referencial favorável estabelecido ao CAQi(Custo Qualidade Aluno Inicial) e progressivamente ao CAQ (Custo Qualidade Aluno)



16.7) adotar progressivamente a referência do Custo Aluno Qualidade- CAQ, (tendo o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar);

16.8) apreender a metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC para definição (no prazo de 3 anos) e ajuste contínuo do CAQ, assim como monitorar o acompanhamento do FNE, CNE, Comissões de Educação da Câmara de Deputados e de Educação e Esportes do Senado Federal;

16.9) requerer, junto a União, a regulamentação do parágrafo único do art.23 e o art.211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por Lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados e os municípios, em matéria educacional no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção ao Norte e Nordeste;

16.10) reivindicar a União, complementação de recursos financeiros ao município se o mesmo não conseguir atingir o valor do CAQi e do CAQ;

16.12) pactuar instância prevista no parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 13.005/ 14, como meio de afirmar compromisso técnico e de gestão, a fim de assegurar os recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio.